

DECRETO Nº 9635/2025

“Regulamenta a implantação de restrição a circulação de veículos pesados nas vias do Município e outros.”

REINALDO ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando ainda que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando também a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual no Município, em especial na região central, buscando sempre viabilizar melhora da qualidade de vida da população, quanto a condições de fluidez e segurança do trânsito, é que:

DECRETA

Artigo 1º - O presente decreto disciplina o trânsito de caminhões nas vias da Zona de Restrição de Circulação de Caminhões (ZRCC), assim compreendida:

I – A Zona de Restrição de Circulação de Caminhões (ZRCC) é a região onde os caminhões com mais de três eixos estão proibidos de transitar e estacionar de segunda a domingo..

Artigo 2º - A ZRCC compreende a circulação na área abrangida pelas seguintes vias com restrição de trânsito de caminhões:

- a) Avenida Manoel Teixeira;
- b) Avenida Dr. Manoel Hipolito do Rego;
- c) Avenida Guarda Mor Lobo Viana;
- d) Avenida Dr. Altino Arantes;
- e) Rua Duque de Caxias;

- f) Rua Auta Pinder;
- g) Rua Cristóvão Soares;
- h) Avenida Dario Leite Carrijo;
- i) Rua São Benedito;
- j) Av. Professor José Machado Rosa.

§ 1º- Não se aplica a restrição a situação prevista no art. 29 VI do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º- A restrição também não se aplica quando houver Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal, em situações como:

- Veículo registrado no Município de São Sebastião;
- Prestação de serviço essencial para o município;
- Efetuação de transbordo no município;
- Transporte de bens perecíveis ou produtos essenciais;
- Outras circunstâncias avaliadas pela autoridade de trânsito competente.

Artigo 3º- Toda e qualquer sinalização com as restrições previstas neste Decreto, será implantada com placas de regulamentação conforme a legislação de trânsito.

Artigo 4º- O descumprimento das restrições previstas neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 5º- As disposições deste decreto não implicam em alterações nas regras e autorizações relativas a veículos com dimensões superiores ao permitido pela legislação vigente.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA
Prefeito